

LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular – CODHAB/DF; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular – SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente – RODAS DA PAZ; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 51/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 00390-00006823/2019-01

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

Assunto: Ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião.

Relator: Valmir Lemos de Oliveira - Membro Titular – SEGOV

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00006823/2019-01, que trata da ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente – SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular – SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular – CODHAB/DF; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular – SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente – RODAS DA PAZ; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 52/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 00390-00003837/2020-06

Interessado: Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA.

Assunto: Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Relatora: Heloisa Melo Moura - Membro Titular – ÍAB/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00003837/2020-06, que trata do desdobro do Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente – SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular – SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular – CODHAB/DF; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular – SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente – RODAS DA PAZ; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

I - Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com fomento à realização dos seguintes projetos: Festival de Artes Marciais.

II - Vigência: 23/11/2022 a 31/12/2022.

III - Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0111 - Apoio a Projetos Esportivos em Todo o DF; Natureza de Despesa: 3.3.50.41; Fonte: 100; Valor: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 13, de 23 de novembro de 2022, publicada na página 30, do DODF nº 219, de 24 de novembro de 2022.

GISSELLE FERREIRA

Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal
U.O. Concedente

WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Turismo
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 176/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000846/2022-71. Autuado (a): LEONARDO BATISTA ANDRADE VIANA Objeto: Auto de Infração nº 09403/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 445/2022 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de suspensão da licença de criador amador no SISPASS, fixado o prazo de 1 ano contado da data da autuação e multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IX do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado